



PARECER CONTÁBIL N.º 79/2026/ADM/CONT

Assunto: Análise de Habilitação Econômico-Financeira

À Senhora
Daniela Martins
Pregoeira

1 Identificação

Concorrência eletrônica n.º 34/2026

Objeto: contratação de empresa de engenharia para melhorias e pintura externa no CEIM Hermínia Graciosa Zago no município de Lages/SC, com fornecimento de mão de obra e material.

Licitante: Licitasc Ltda — CNPJ n.º 61.895.656/0001-04

2 Objeto do Parecer

O presente parecer atende à solicitação enviada por e-mail, de 26/08/2026, que requisitou manifestação quanto à conformidade da documentação apresentada pela licitante com os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no Termo de Referência, em especial quanto ao item 8.6.

3 Análise

Delimitado o objeto deste parecer, passa-se à análise dos requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos pelo Termo de Referência, examinados individualmente na ordem em que dispostos, confrontando-se cada exigência com a documentação apresentada pela licitante.

3.1 Certidão de Insolvência

O item 8.6.1 do Termo de Referência exige certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante apenas na hipótese de pessoa física ou de sociedade simples. A licitante está registrada com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, não se enquadrando em nenhuma das duas hipóteses, razão pela qual a exigência não lhe é aplicável.



3.2 Certidão Negativa de Falência

O item 8.6.2 do Termo de Referência exige certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. A licitante apresentou certidão autêntica, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (UF da sede da licitante), na qual não constam ações falimentares em geral contra a licitante, atendendo, portanto, ao requisito.

3.3 Demonstrações Contábeis e Índices

Os itens 8.6.3 e 8.6.4 do Termo de Referência (TR) exigem a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). O item 8.6.10 estabelece, ainda, que o atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

Conforme documentação societária apresentada, a licitante foi constituída em 22/07/2025, possuindo, portanto, menos de 2 (dois) anos de existência na data da convocação para apresentação dos documentos de habilitação, ocorrida em 25/08/2026. Nessa situação, aplica-se o disposto no item 8.6.6 do TR, segundo o qual os documentos contábeis exigidos limitam-se ao último exercício.

Por sua vez, o item 8.6.7 estabelece que os documentos contábeis deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). A Receita Federal estabelece que a ECD deve ser transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

No caso em análise, a cláusula nona do contrato social da licitante estabelece que o exercício social se encerra em 31 de dezembro, ocasião em que são levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Dessa forma, considerando que a licitante foi constituída em 2025 e que o exercício social de 2025 já se encontrava encerrado, bem como que, na data da convocação para apresentação dos documentos de habilitação, já havia transcorrido o prazo regulamentar para transmissão da ECD relativa àquele exercício, os



documentos contábeis correspondentes ao exercício encerrado em 31/12/2025 constituíam os documentos exigíveis para fins de atendimento aos itens 8.6.3, 8.6.6 e 8.6.7 do TR.

Embora a licitante tenha apresentado documentos contábeis referentes à data de abertura da empresa, em 24/07/2025, tais documentos não correspondem ao último exercício social encerrado e, portanto, não atendem à exigência estabelecida para a habilitação econômico-financeira.

Registra-se, ainda, que o item 8.6.9 do TR prevê que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. A hipótese, contudo, não se aplica à licitante, uma vez que sua constituição ocorreu em 2025, enquanto a presente licitação foi instaurada e realizada no exercício financeiro de 2026. A possibilidade de apresentação do balanço de abertura prevista no referido item, portanto, alcança as empresas constituídas no próprio exercício financeiro da licitação, situação distinta daquela verificada no presente caso.

Quanto aos índices econômicos, a licitante apresentou relatório referente a 31/12/2025, assinado por profissional habilitado da área contábil, no qual foram informados índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,00, atendendo, sob esse aspecto, aos requisitos dos itens 8.6.4 e 8.6.10 do TR.

4 Conclusão

Diante da análise da documentação apresentada pela licitante, em confronto com os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no item 8.6 do Termo de Referência, conclui-se que:

- a) o requisito previsto no item 8.6.1 não é aplicável à licitante, por se tratar de Sociedade Empresária Limitada;
- b) o requisito previsto no item 8.6.2, relativo à apresentação de certidão negativa de falência, foi atendido;
- c) quanto às demonstrações contábeis, a licitante, embora constituída em 2025 e sujeita à limitação da exigência ao último exercício social, nos termos do item 8.6.6, não apresentou as demonstrações contábeis correspondentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, exigíveis na forma dos itens 8.6.3 e 8.6.7 do Termo de Referência;



d) a possibilidade de substituição das demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, prevista no item 8.6.9, não se aplica ao caso, uma vez que a licitante foi constituída em 2025, enquanto a presente licitação ocorreu no exercício financeiro de 2026;

e) os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) apresentados pela licitante são superiores a 1,00 e foram atestados por profissional habilitado da área contábil, atendendo, sob esse aspecto, aos itens 8.6.4 e 8.6.10 do Termo de Referência.

Assim, em razão da não apresentação das demonstrações contábeis correspondentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025 (exigência prevista nos itens 8.6.3, 8.6.6 e 8.6.7 do Termo de Referência), a licitante não cumpre integralmente os requisitos da habilitação econômico-financeira estabelecidos para o certame.

É o parecer.

Lages, 16 de setembro de 2026.

Wilson Moreira Oliveira Júnior
Contador
CRC/SC 044819/O-6